

PROCEDIMENTO:

CONSULTA PRÉVIA N.º CP 09/DAF/2021

(De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

Coprodução e Itinerância do Espetáculo – Percurso “A NORDESTE”

Operação “Simbiose”

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas jurídicas e técnicas

junho 2021

Consulta Prévia – Coprodução e Itinerário do Espetáculo - Percurso “A Nordeste”

Património Cultural: Programação Cultural em Rede – Imaterial
Município de Vinhais, Macedo de Cavaleiros e Miranda do Douro

PARTE I

Cláusulas Contratuais

Clausula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços para a **Coprodução e Itinerância do Espetáculo – percurso “A Nordeste”**, no âmbito da operação “Simbiose”, Código NORTE-04-2114-FEDER-000629 Património Cultural – Programação Cultural em Rede-Imaterial.

Clausula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP.
4. Nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, a autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, complementado pelo D. L. 127/2012 de 21 de junho.

Clausula 3ª

Prazo de execução

O prazo de execução do serviço é de **12 meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Clausula 4ª

Preço Base

1. O valor base para efeitos do presente procedimento é de **72.240.00 €** (setenta e dois mil duzentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço base resulta do valor definido a quando da submissão da candidatura ao cofinanciamento comunitário no âmbito do Aviso Nº NORTE-14-2020-25 – Património Cultural – Programação Cultural em REDE-Imaterial.

Clausula 5ª

Preço Anormalmente Baixo

Nos termos do nº 1 do artigo 71º do CCP, não é definido preço anormalmente baixo.

Clausula 6ª

Condições gerais da prestação

A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente concurso deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos.

Clausula 7ª

Obrigações e deveres do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre, para o prestador de serviços, a obrigação de entrega do trabalho em conformidade com a proposta adjudicada.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O prestador de serviços obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, dos regimes jurídicos das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área objeto de intervenção, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e das normas técnicas de construção.
4. Independentemente das responsabilidades pela contratação da prestação do serviço, as diferentes ações deverão ser implementadas de forma equilibrada nos 3 municípios (Vinhais, Macedo de Cavaleiros e Miranda do Douro), acompanhando o Plano de Ação apresentado em sede de candidatura.

Clausula 8ª

Obrigações e deveres da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Município de Miranda do Douro a obrigação de verificar o bom funcionamento da execução do serviço.

Clausula 9ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com periodicidade adequada ao desenvolvimento dos trabalhos nos prazos previstos, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Miranda do Douro, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser convocadas por escrito, pelo prestador de serviços, sendo anexada a agenda prévia da respetiva reunião.
3. O prestador de serviços fica obrigado a apresentar ao Município de Miranda do Douro, sempre que por este seja solicitado, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

Clausula 10ª

Representação da entidade adjudicante

1. Durante a execução do contrato, o Município de Miranda do Douro designará um representante para acompanhamento da execução do projeto que será assessorado por técnico habilitado com a qualificação mínima exigida ao coordenador do projeto.
2. Exclui-se do disposto no número anterior a representação nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

Clausula 11ª

Preço e pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargo, o Município de Miranda do Douro deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no nº anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os custos relativos ao transporte, alojamento, alimentação e som, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registada, patentes ou licenças.
3. As quantias devidas pelo Município de Miranda do Douro, nos termos da cláusula(s) anterior(s), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Miranda do Douro das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a execução do serviço.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento do plano de pagamentos que abaixo de expressa:
 - 15%, após conclusão da Fase 1 – Sessões de Exploração;
 - 15%, após a conclusão da Fase 2 – Workshops-Laboratório e Oficina de Construção de Marionetas;
 - 10%, após a conclusão Fase 3 – Espetáculo de Marionetas (a repartir equitativamente por espetáculo);

- 20%, após a conclusão da Fase 4 – Ciclo de Ensaios;
- 20%, após a conclusão da Fase 5 – Espetáculo-percurso “A Nordeste”
- 10%, após a conclusão da Fase 6 – Desenvolvimento de Competências de Criação Colaborativa.

4. Em caso de discordância por parte do Município de Miranda do Douro, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Clausula 12ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeito legal ou estatutariamente habilitados para representar a entidade adjudicante e o adjudicatário.

Clausula 13ª

Cessão da posição contratual

1. A cessão total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e o adjudicante, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do Contrato depende de autorização escrita do Município.
2. Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação.

Clausula 14ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Miranda do Douro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a três meses, quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes deste caderno de encargos, quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja, declarado insolvente ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Clausula 15ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros,
 - b) Pela verificação da impossibilidade de cumprimento de alguma das cláusulas contratuais por parte do Município de Miranda do Douro, possa resultar grave prejuízo ou dano para os seus direitos e legítimas expetativas;
2. O direito de resolução é exercido nos termos previstos no CCP.
3. Nos casos previstos na alínea a) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Miranda do Douro, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esse último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contractos Públicos.

Clausula 16ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguros, dos riscos inerentes à prestação de serviços.
2. O Município de Miranda do Douro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

Clausula 17ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante a execução do serviço, de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou direitos de autor.
2. Caso o Município de Miranda do Douro venha a ser desmandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer todas as quantias que de pagar seja a que título for.

Clausula 18ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos serviços prestados ao Município de Miranda do Douro no âmbito da execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Clausula 19ª

Casos fortuitos e de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Clausula 20ª

Objeto de dever e sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Miranda do Douro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Clausula 21ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Clausula 22ª

Penalidades

1. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento integral dos prazos de execução do contrato, nas suas diversas fases.

2. Quando, por motivos que não lhe possam ser diretamente imputados, se verifique atraso no cumprimento de qualquer das prestações do contrato, o adjudicatário informará, antes do final do prazo em questão, a entidade adjudicante desse facto, solicitando fundamentadamente a sua prorrogação.
3. O incumprimento dos prazos estabelecidos para a execução de qualquer fase da prestação de serviços contratada, por factos não resultantes de motivo de força maior, ou cuja justificação haja sido aceite pelo órgão executivo Município de Miranda do Douro, pode determinar a aplicação de penalidades ao prestador de serviços, calculadas diariamente, pela aplicação, ao valor da prestação de honorários da fase em curso, das seguintes percentagens:
- a) 1‰ (um por mil), nos primeiros quinze dias;
 - b) 2‰ (dois por mil), a partir do décimo sexto e até ao trigésimo dia;
 - c) 3‰ (três por mil), a partir do trigésimo primeiro e até ao quadragésimo quinto dia; e
 - d) 4‰ (quatro por mil), a partir do quadragésimo sexto e até ao nonagésimo dia.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Miranda do Douro pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 15% (quinze por cento) do valor de honorários vincendos.
5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Miranda do Douro tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
6. Nas situações enquadráveis no número anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do CCP, deverá ser assegurado ao prestador de serviços o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo, relativamente à intenção de resolução.
7. O Município de Miranda do Douro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Miranda do Douro exija uma indemnização pelo dano excedente.

Clausula 23ª

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução, contudo, poderá a Câmara Municipal, se o considerar conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos do n.º 2 e 3 do mesmo artigo.

Clausula 24ª

Foro competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência

do Tribunal Administrativo de Círculo da Comarca Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Clausula 25ª

Contagens de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias de feriado, não se suspendendo nem interrompendo em férias.

Clausula 26ª

Despesas do contrato

As despesas inerentes à redução a escrito do presente contrato, se for exigível, serão da responsabilidade do adjudicatário.

Clausula 27ª

Contrato escrito

1. A celebração do contrato obedece ao disposto nos artigos 94.º a 106.º do CCP, sendo reduzido a escrito nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

Clausula 28ª

Legislação Aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

Cláusulas técnicas e especiais

Clausula 29ª

Enquadramento

1. A operação “Simbiose” tem como objetivo dinamizar a oferta cultural em rede nos Municípios de Vinhais, Macedo de Cavaleiros e Miranda do Douro, tendo como base a coprodução e itinerância nos 3 Municípios de espetáculos focados em elementos identitários de Trás-os-Montes (culturais e naturais), envolvendo a intensa participação da comunidade e de grupos culturais locais.
2. A coprodução dos espetáculos terá uma forte relação com o património transmontano, considerando vários dos elementos únicos da região, como as máscaras, caretos, os rituais, os gaiteiros, os pauliteiros, entre outros, na cocriação de novas abordagens artísticas, explorando

diversos quadrantes das artes performativas.

3. A materialização das ações previstas terá em consideração a projeção da imagem da região e a divulgação dos importantes elementos do seu Património, seja ele construído, seja natural (nomeadamente: Parque de Montesinho em Vinhais, Albufeira do Azibo em Macedo e Douro Internacional em Miranda do Douro).

4. A cocriação dos espetáculos terá a direção artística de entidades com demarcada experiência e reconhecimento, com currículo em atividades similares a nível nacional e internacional.

5. A operação integra eventos e iniciativas diferenciadoras e de qualidade, com forte impacto cultural e cobertura territorial, valorizando a relação entre as comunidades locais, a cultura, o território, o património e a criação artística. Pretende-se assim contribuir para a melhoria do acesso à cultura e para a criação de novos públicos, em particular nos territórios de baixa densidade do interior.

6. Perspetiva-se que a operação apresente um impacto significativo no período pós-projeto, em particular decorrente do processo de mediação de públicos e de capacitação e aprendizagem dos grupos culturais locais, trabalhando em conjunto com profissionais do setor.

7. Salienta-se por fim que a concretização desta operação será um importante impulso para o retorno da atividade dos agentes da área da cultura, cuja atividade se viu fortemente afetada pela pandemia de covid-19. Neste aspeto, importa referir a operação foi equacionada desde o seu início por forma a garantir o cumprimento das mais rigorosas medidas de proteção.

8. A operação considera um orçamento total próximo dos 225 mil euros, repartidos de igual forma pelos três Municípios participantes. A sua concretização encontra-se estruturada nas seguintes Ações:

- Coprodução e itinerância da Performance de Comunidade “Folia”;
- Coprodução e itinerância do Espetáculo-percurso “A Nordeste”;
- Produção Técnica;
- Disseminação e Monitorização.

Clausula 30ª

Objeto e especificações da prestação de serviços

A presente contratação é relativa à prestação de serviços de **Coprodução e itinerância do Espetáculo-Percurso “A Nordeste”**, inserido na Ação 2. O Espetáculo-Percurso terá itinerância nos Municípios de Vinhais, de Macedo de Cavaleiros e de Miranda do Douro, tendo por base um processo de cocriação construído sobre o conceito do território, do seu património material e imaterial e da sua relação com as populações locais.

Clausula 31ª

Objetivos gerais e específicos da prestação de serviços objeto do contrato

1. O objetivo é a conceção, coprodução e itinerância de um Espetáculo-percurso que promova a cocriação com as comunidades locais e com associações e grupos culturais locais, nos

Municípios de Vinhais, de Macedo de Cavaleiros e de Miranda do Douro. Será criado um espetáculo que interligue a performance artística à criação de um percurso que envolva o Património Natural e Cultural presente no território, convidando o público a redescobrir caminhos, paisagens e lugares.

2. O Espetáculo-percurso deve ser realizado em locais de elevado valor patrimonial cultural e/ou paisagístico (preferencialmente classificados), de modo a reforçar o reconhecimento e notoriedade destes locais, incrementando o seu grau de visitação turística.

3. O Espetáculo-percurso deverá ser totalmente contextualizado e respeitador do lugar patrimonial onde decorre.

4. O Espetáculo-percurso deverá explorar e utilizar temas alicerçados nas especificidades do património imaterial do território do nordeste transmontano (tais como as máscaras, os caretos, os rituais, os gaiteros, os pauliteiros, entre outros).

5. O Espetáculo-percurso deverá ter em conta as características específicas dos participantes, pretendendo-se criar um espaço de diálogo intercultural, de experimentação e de relação entre a vanguarda e o ancestral.

6. O serviço deve integrar as seguintes Fases, detalhadas e quantificadas no Artigo posteriormente apresentado:

- a) Fase 1 – Sessões de Exploração;
- b) Fase 2 – Workshops-laboratório e Oficinas de Construção de Marionetas;
- c) Fase 3 – Espetáculos de Marionetas;
- d) Fase 4 – Ciclo de Ensaios;
- e) Fase 5 – Espetáculo-percurso “A Nordeste”;
- f) Fase 6- Desenvolvimento de Competências de Criação Colaborativa

Clausula 32ª

Especificidades técnicas da prestação de serviços objeto do contrato

1. Esta atividade visa a definição de coprodução de um Espetáculo-percurso que terá itinerância nos Municípios de Vinhais, Macedo de Cavaleiros e Miranda do Douro, promovendo de forma distintiva a relação entre diferentes atores culturais da região, reforçando as dinâmicas específicas e as potencialidades artísticas e sociais destes grupos.

2. Independentemente das responsabilidades pela contratação da prestação do serviço, as diferentes ações deverão ser implementadas de forma equilibrada nos 3 Municípios (Vinhais, Macedo de Cavaleiros e Miranda do Douro), acompanhando o Plano de Ação apresentado em sede de candidatura.

3. As atividades integram as seguintes Fases:

a) Fase 1 – Sessões de exploração (2 meses):

- i. Realização de uma investigação sobre as realidades culturais locais dos municípios de Vinhais, Macedo de Cavaleiros e Miranda do Douro, identificando-se especificidades do património imaterial do território do nordeste transmontano (tais como as máscaras, os caretos, os rituais, os gaiteros, os pauliteiros, o artesanato entre outros), de modo a serem

integrados no Espetáculo-percurso “A Nordeste”. Deverá ser entregue no início da atividade o cronograma referente ao trabalho que será desenvolvido nestes dois meses.

- ii. Realização de reuniões de trabalho com os Municípios e contactos com as comunidades locais, sendo identificadas associações e grupos culturais locais que serão mobilizados para o projeto. Destas reuniões, deverão ser entregues ao município documentos comprovativos do mesmo com o registo dos participantes.
- iii. A entidade executora deverá fazer uma reunião de trabalho quinzenalmente com o município, para aprovação das fases da atividade, da qual deverá ser feita uma ata assinada POR TODOS OS INTERVENIENTES.
- iv. Realização de reuniões e visitas a outras entidades de interesse, nomeadamente universidades, museus, núcleos de investigação e centros interpretativos do património transmontano, sendo também efetuado o registo escrito do mesmo.

b) Fase 2 – Workshops-laboratório e Oficinas de Construção de Marionetas (3 meses):

- i. Criação de um grupo de comunidade em cada município, constituído por um mínimo de 20 elementos angariados nas associações locais, grupos de teatro amador, escolas, pessoas individuais interessadas em participar num espetáculo e conhecer mais profundamente o trabalho de coprodução criativa.
- ii. Desenvolvimento de **um Workshop-laboratório em cada município**, que contará com a participação do grupo de comunidade e com toda a equipa artística do Espetáculo-percurso “A Nordeste”. Pretende-se desenvolver um workshop altamente criativo, aliando uma componente prática de estúdio (movimento, dramatização, máscara), com uma componente mais teórica, de pesquisa dramática e enquadramento dos universos de pesquisa (património material e imaterial presente no nordeste transmontano). Serão promovidos diálogos com diferentes especialistas (antropólogos, historiadores, escritores, artistas,...), bem como mostras de filmes e documentários.
- iii. Organização de um ciclo de Oficinas de Construção de Marionetas em cada município, reunindo a comunidade local e artesãos destes municípios, e centrando-se no uso de elementos identitários locais (como as máscaras e caretos, capa de honras, pauliteiros) para a coprodução de marionetas. Deve ser realizado um **mínimo de 3 Oficinas de Construção de Marionetas, distribuídas por 3 freguesias distintas, em cada município**. Será aberta a **maiores de 6 anos, tendo as crianças de estar acompanhadas por um adulto, com um limite mínimo de 10 participantes. Tem uma duração máxima de 2 horas e deverá acontecer ao ar livre se estiverem reunidas as condições para tal.**

c) Fase 3 – Espetáculos de Marionetas (3 meses):

- i. Realização de um espetáculo de objetos e marionetas inspiradas nos elementos identitários locais (como as máscaras e caretos, capa de honras, pauliteiros) desenvolvidos na Fase anterior. O espetáculo será realizado em locais classificados dos municípios de Vinhais, Macedo de Cavaleiros e Miranda do Douro, preferencialmente exteriores. Destinado a todos os públicos, deve ser realizado um **mínimo 5 apresentações em cada município com a duração aproximada de 45 a 60 minutos, distribuídas por um mínimo de 4 freguesias distintas, em cada município.**

d) Fase 4 – Ciclo de Ensaios (3 meses):

- i. Realização de um ciclo de ensaios com todo o grupo de comunidade e a equipa técnica, incluindo o aperfeiçoamento dos detalhes técnicos do espetáculo. Inclui a construção da cenografia, adereços e figurinos, desenho e luz e montagem. Este ciclo de ensaios deverá ter residência de criação em cada município. Toda esta fase deverá estar devidamente documentada. A relação entre o território e o artista, numa ótica de implementação de um verdadeiro “Espectáculo-percurso” será explorada e aperfeiçoada, devendo os ensaios ser realizados nos locais de património cultural e paisagístico que serão incluídos no Espectáculo.

e) Fase 5 – Espectáculo-percurso “A Nordeste” (2 meses):

- i. Realização do processo criativo final, sendo apresentado o Espectáculo-Percurso “A Nordeste” nos Municípios de Vinhais, de Macedo de Cavaleiros e de Miranda do Douro. O Espectáculo deve ser desenvolvido numa ótica exploratória do património presente nos Municípios, bem como das vivências, tradições e rituais que lhe estão associadas. De modo a promover um Espectáculo-percurso que explore diversos locais do património cultural e paisagístico presente nos Municípios, deve ser realizado em 4 dias, em cada município e nos locais previamente aprovados pelo mesmo. O Espectáculo-Percurso será desenvolvido numa ótica exploratória do património presente, bem como alicerçado nas vivências, tradições e rituais que lhe estão associadas.
- ii. O Espectáculo-Percurso “A Nordeste” deverá realizar-se em locais de elevado valor patrimonial e paisagístico dos Municípios de Vinhais, Macedo de Cavaleiros e Miranda do Douro (tais como áreas protegidas e monumentos classificados), promovendo a valorização e o enaltecimento deste património.

f) Fase 6 – Desenvolvimento de Competências de Criação Colaborativa (2 meses):

- i. Realização de um atelier de criação colaborativa em cada Município, num momento pós-performance. Este atelier intensivo de exploração artística colaborativa, dirigido a agentes culturais que atuem junto de comunidades locais, bem como a professores das escolas de música do concelho de Vinhais, de Macedo de Cavaleiros e de Miranda do Douro. Esta fase é bastante

relevante para promover a sustentabilidade da operação “Simbiose”, sendo visionada como um impulso para a capacitação e aprendizagem dos grupos culturais locais.

Clausula 33ª

Especificações sobre a mobilização de Grupos Locais

1. A presente atividade promoverá de forma distintiva a relação entre diferentes atores culturais da região, reforçando as dinâmicas específicas e as potencialidades artísticas e sociais destes grupos.
2. Deve ser realizado um envolvimento formal de um mínimo de 3 Associações e Grupos Culturais locais em cada Município.

Clausula 34ª

Coordenação e Mediação artística

Todos os Workshops-laboratório e Oficinas deverão ser coordenadas por uma entidade com elevadas competências e experiência demarcada na área da coprodução cultural e direção artística em contexto de envolvimento comunitário.

Miranda do Douro, 08 de junho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal


(Artur Manuel Rodrigues Nunes, Dr.)